



LEI Nº 073 , DE 30 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI-
CIPAIS DE ALDEIAS ALTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual de 100% (cem por cento) concedido sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Aldeias Altas no mês de março de 1990 consiste em bonificação.

Parágrafo Único - A bonificação acima referida será incorporada aos vencimentos e salários a serem pagos no mês de abril de 1990.

Art. 2º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Aldeias Altas, considerada a incorporação da bonificação, ficam reajustados a partir do mês de abril de 1990 respectivamente em, 100% (cem por cento) quanto aos anexos I, II e IV, e em 50% (cinquenta por cento) quanto ao anexo III da Lei nº 072/90.

Parágrafo Único - Os percentuais referidos no caput incidirão diretamente sobre os valores constantes dos ANEXOS I, II, III e IV, da Lei nº 072/90, acrescidos de 100% (cem por cento) referente à bonificação disciplinada no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - Aos funcionários públicos municipais



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: ANTONIO TORRES DA SILVA

que trabalham 02 (dois) turnos fica assegurada uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus salários e vencimentos a partir do mês de março de 1990.

Art. 4º - O Adicional de Insalubridade estabelecido pela Lei nº 071/90 fica assegurado segundo suas disposições legais.


Art. 5º - Os servidores públicos municipais que foram aproveitados para o cargo de chefia ou para o cargo em comissão, a partir da vigência da Lei nº 072/90, têm direito à percepção de seus vencimentos quanto à sua condição de servidor e da gratificação pelo exercício funcional de cargo de chefia ou de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A gratificação pelo exercício de cargo de chefia ou em comissão será igual ao vencimento respectivo determinado no ANEXO III da Lei nº 072/90, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

CENTÉSIMO PRIMEIRO ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA - GABINETE DO PREFEITO - EM 30 DE ABRIL DE 1990.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS~~


Antonio Torres da Silva
Prefeito Municipal